

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Solicita informações ao Ministério da Fazenda acerca das entidades beneficentes que fazem jus à isenção de pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações acerca das entidades beneficentes que fazem jus à isenção de pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009:

- 1. Quantas e quais são as entidades certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, que atualmente se beneficiam da isenção de pagamento das contribuições previdenciárias dos artigos 22 e 23 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991** (solicita-se que a listagem contenha o nome da entidade, seu CNPJ e o seu âmbito de prestação de serviços –saúde, assistência social ou educação).
- 2. Quantas e quais são as entidades certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, que foram**

representadas pela RFB para descredenciamento nos últimos 5 anos, nos termos do art. 27, inc. II, da referida lei (solicita-se que a listagem contenha o nome da entidade, seu CNPJ, o seu âmbito de prestação de serviços –saúde, assistência social ou educação –, a data da representação, a descrição dos fatos que justificaram a representação e a situação atual da representação – se julgada procedente, improcedente ou ainda pendente de apreciação).

3. **O montante total de tributos atualmente lançados em desfavor de entidades certificadas nos termos do art. 32 da Lei nº 12.101, de 2009** (solicita-se que tal montante venha discriminado em relação aos âmbitos de prestação de serviços das entidades – saúde, assistência social e educação –, em relação ao tributo lançado e em relação à situação atual de exigibilidade do crédito – se suspenso em razão de processo administrativo no ministério certificador, se suspenso em razão de recurso na própria RFB ou no CARF, se suspenso em razão de decisão judicial, em cobrança, etc.).
4. **Quantas e quais são as entidades de assistência social que hoje se beneficiam de isenção de contribuição previdenciária sem a devida certificação nos termos da Lei nº 12.101, de 2009** (solicita-se que a listagem contenha o nome da entidade, seu CNPJ, o seu âmbito de prestação de serviços –saúde, assistência social ou educação – e o fundamento que se utilizam para fazer jus à isenção de contribuições sem a devida certificação).
5. **Quaisquer outras informações sobre o tema que julgue relevante para a compreensão do montante de renúncia fiscal gerada por tal**

**isenção/imunidade direcionada às entidades
beneficentes de assistência social.**

JUSTIFICAÇÃO

A Presidência da República encaminhou em dezembro de 2016 a este Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição que altera as regras de acesso a benefícios previdenciários e assistenciais com o intuito de garantir *“o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema de seguridade social para as presentes e futuras gerações”*. Para justificar referida proposição, sua Exposição de Motivos traz aprofundada avaliação sobre a situação demográfica brasileira e sobre as razões que justificam as alterações propostas nos critérios de concessão de benefícios.

Ocorre que os estudiosos do tema levantam importante questão a respeito da insustentabilidade de nossos regimes de previdência, especialmente do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, causada pelas diversas renúncias fiscais relacionadas às contribuições previdenciárias, especialmente a renúncia decorrente do art. 195, § 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a imunidade das entidades beneficentes de assistência social. A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP, por exemplo, aponta que a renúncia fiscal decorrente de tal dispositivo alcançou, em 2015, a significativa cifra de R\$ 10,7 bilhões.

Para ter uma melhor compreensão do tema e permitir uma discussão abalizada a respeito da eventual pertinência, possibilidade e razoabilidade de mudanças nas regras que albergam tal renúncia, que é tão cara à previdência social brasileira, solicitamos o encaminhamento das informações acima com a celeridade que o tema requer.

Câmara dos Deputados, em de de
2017.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

